


Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA 
CNPJ 13.896.758/0001/00

REPUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 489/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE FISCAL – REFIS, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Várzea da Roça, para quitação de créditos de qualquer natureza, tributários e não tributário, exceto as penalidades impostas pelos Tribunais de Contas - MULTAS e RESSARCIMENTOS, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2017.

Art. 2º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora, juros de mora e encargo legal.

Art. 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I - Se pagos em parcela única até 19 de outubro de 2018, com benefício de 90% (noventa por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

II - Se pagos em parcela única até 31 de outubro de 2018, com benefício de 70% (setenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

III - Se pagos em parcela única até 30 de novembro de 2018, com benefício de 60% (sessenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida;

IV - Se pagos em até 06 (seis) parcelas, com benefício de 40% (quarenta por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida, desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas e 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica;

V - Se pagos em até 12 (doze) parcelas, com benefício de 25% (vinte e cinco por cento) na multa, nos juros e nos encargos legais da dívida, desde que o valor das parcelas não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoas físicas e 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



§ 1º - A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º - Os créditos fiscais decorrentes de retenção na fonte não usufruirão deste benefício.

Art. 4º - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer às unidades de atendimento da secretária Municipal da Fazenda, ou, se for o caso em dívida já ajuizada, à Procuradoria Geral do Município, Procurador Fiscal, em ambos os casos deverá manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor do Município de **Várzea da Roça**, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - Tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II - No caso de crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

III - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei, não se aplicará às parcelas já pagas.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica;

III - Comprovante de pagamento das Custas Judiciais, em se tratando de dívida já ajuizada;

IV - Demonstrativo da dívida;

§ 2º - O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, conforme ANEXO I desta Lei, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 do CPC.

§ 3º - Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Art. 5º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, quando não for oriundo de auto de infração.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



Art. 6º - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou reparcelamento até o dia 31 de dezembro de 2017, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas no prazo entre 19 de outubro de 2018 a 30 de novembro de 2018.

Art. 7º - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta Lei.

Art. 9º - O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessa definitivamente em 30 de novembro de 2018.

Art. 10 - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão a situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

Art. 11 - Tratando-se de parcelamento as parcelas não pagas nas datas de vencimentos tipificado no competente contrato, serão corrigidas com atualização monetária, juros e multas de mora e demais encargos legais previstos em lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça - Bahia, em 19 de setembro de 2018.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00



ANEXO I

À Secretaria Municipal de Finanças,

Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal

OU

Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado;

INSC. MUNICIPAL: _____
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
CPF/CNPJ: _____
RG/IE: _____
END: _____

O CONTRIBUINTE/INTERESSADO acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº 489/2018, para PAGAMENTO () À VISTA / () em _____ PARCELAS dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Várzea da Roça, Bahia, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do contribuinte

Autorizo em ____ / ____ / 20 ____.

Autoridade Fazendária

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia